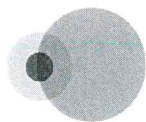


PROPOSTA N.º 176/2015

Considerando que:

- I. Em 30 de março do ano corrente, a Junta de Freguesia de Alvalade aprovou a Proposta n.º 80/2015 relativa à decisão de contratar “Aquisição do periódico Jornal “Diário de Notícias” para a J.F. Alvalade” – Processo n.º 15/AJ/JFA/2015, nos termos da Parte II do Código dos Contratos Públicos, tendo sido escolhido o tipo de procedimento, nos termos do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos e lançado o procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com a alínea a) do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
- II. Uma vez que o objeto do contrato tem um P.V.P. fixo, a proposta mais favorável seria sempre aquela apresentada pela empresa detentora do jornal “Diário de Notícias” ou um seu distribuidor exclusivo.
- III. Em função da natureza das partes, qualquer contrato de aquisição do bem em questão não está submetido à concorrência de mercado e, consequentemente, não será regulado pela Parte II do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o artigo 5º do Código dos Contratos Públicos.
- IV. Na sequência deste entendimento, veio a ser celebrado contrato com a Global Media Group, detentora da propriedade do jornal “Diário de Notícias”, através da sua distribuidora exclusiva Noticias Direct, Lda.
- V. Ficou, contudo, aberto o anterior procedimento que visava a adjudicação à mesma Global Media Group da “Aquisição do periódico Jornal “Diário de Notícias” para a J.F. Alvalade” – Processo n.º 15/AJ/JFA/2015, sem que tenham sido expedidas as respetivas peças procedimentais ao adjudicatário, atenta a desnecessidade de tal expedição, fruto da celebração do contrato referido em IV.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Pelo exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia a revogação da decisão de contratar, por motivos de conveniência, nos termos do artigo 165.º do Código de Procedimento Administrativo, no âmbito da discricionariedade conferida pelo princípio da adequação procedimental constante no artigo 56.º do Código do Procedimento Administrativo

Lisboa, em 10 de agosto de 2015.

O Presidente

(André Moz Caldas)